



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga
- Capital Nacional -



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Autoriza a implantação das câmeras de segurança nos logradouros públicos no município de Ibitinga.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2021, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca).

Art. 1º Ficam autorizadas às associações legalmente constituídas, a implantar e ampliar, as câmeras de segurança em logradouros públicos.

§1º Para sua efetiva implantação, devem as associações ter respaldo pela maioria dos moradores da região envolvida pelo projeto, aprovado em assembleia com ata e lista de presença registrada em cartório e protocolada na Secretaria Municipal competente.

§2º As câmeras de segurança que tratam no caput deverão ser obrigatoriamente voltadas para os logradouros públicos.

Art. 2º As câmeras de segurança, de que trata a presente Lei, deverão ser instaladas preferencialmente em áreas privadas.

§1º Quando não for possível ou conveniente a instalação de câmeras de segurança em áreas privadas, dever-se-á utilizar mobiliário urbano já existente para sua fixação, desde que devidamente autorizado e obedeçam aos dispositivos legais da Lei Complementar nº 09, de 21 de agosto de 2009, Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município.

§2º Quando não for possível ou conveniente a instalação de câmeras de segurança em mobiliário urbano já existente, será permitido, excepcionalmente, instalação de suporte novo para instalação das câmeras de segurança, desde que devidamente autorizado.

§3º Fica a cargo da associação contratar a empresa que executará o projeto de instalação das câmeras, captação das imagens e monitoramento do sistema.

Art. 3º As imagens que serão captadas pelo sistema ficarão disponíveis para as Polícias Civil, Militar e Federal, desde que solicitadas por ofício para fins de investigação e prevenção dos delitos naquela região.

Parágrafo único. Fica proibida a reprodução e o fornecimento a terceiros das imagens capturadas pelas câmeras de vigilância, salvo para atender a requisição de autoridade policial ou judicial, com o fim de investigação.

Art. 4º É obrigatória afixação, nos locais em que estejam instaladas as câmeras de vídeos para fins de segurança, de aviso que informe da existência de câmera no local.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 1º de fevereiro de 2021.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador - PTB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Assunto: Autoriza a implantação das câmeras de segurança nos logradouros públicos no município de Ibitinga.

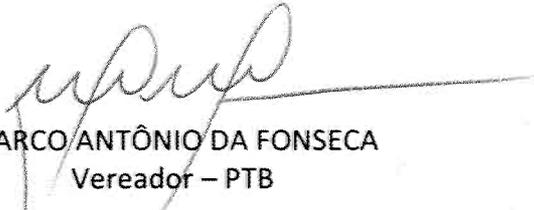
O presente projeto de lei visa criar o "Projeto Vizinhança Solidária", que cuida da promoção da integração das instituições policiais com a comunidade, através de adoção de mecanismos de implementação, gestão e controle, com a participação efetiva não só das instituições policiais, mas também da sociedade civil, organizada ou não, e do poder público.

Importante destacar que o "Projeto Vizinhança Solidária" não terá custo para o município, sendo que a implantação e gerenciamento são feitos entre as instituições policiais e a sociedade civil, organizada ou não.

Temos visto crescentes índices de roubos, furtos e outras ocorrências nos bairros da cidade. Ao mesmo tempo em que as instituições policiais se esforçam para atuar eficazmente de forma preventiva e ostensiva, elas também enfrentam limitações em algumas ações, como um baixo número de efetivo nas ruas, o que dificulta a atuação abrangendo integralmente todo o território do município.

Assim, o referido projeto vem para motivar a sociedade a colaborar com as instituições policiais e com o poder público no sentido da mudança de comportamento, buscando a conscientização de que a solidariedade entre as partes, em termo de segurança, pode vir a ser ferramenta facilitadora para reduzir os indicadores criminais e aumentar a sensação de segurança nas comunidades.

Respeitosamente,


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador - PTB

